

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 11901/2024

**Sumário:** Aprova o Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» de CIÊNCIAS.

Considerando:

O preceituado no Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em CIÊNCIAS, publicado em anexo ao Despacho n.º 5378/2016, de 20 de abril;

Ser crucial adequar o processo de candidatura à referida unidade curricular (UC) ao calendário académico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS);

A necessidade de se adotar procedimentos mais eficazes no que respeita à inscrição na referida UC;

Que se verificou que os estudantes terão ao seu dispor uma maior oferta formativa se à inerente UC corresponderem apenas 3 ECTS;

Que foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, através do Edital n.º 1019/2024, de 26 de julho, o projeto de alteração referente ao Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em CIÊNCIAS, passando este a ter a designação Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» de CIÊNCIAS, não tendo sido rececionados contributos no período disposto para o efeito;

Ao abrigo do disposto na alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, aprovo as alterações ao Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» de CIÊNCIAS, republicando-o em anexo ao presente despacho.

18 de setembro de 2024. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço.

### ANEXO

#### Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» de CIÊNCIAS

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à unidade curricular (UC) «Voluntariado Curricular» do grupo opcional de Formação Cultural, Social e Ética (FCSE), da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS).

##### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — O «Voluntariado Curricular» tem como objetivo geral a promoção do «voluntariado», exterior a CIÊNCIAS, no âmbito social, como complemento da formação científica e técnica dos estudantes de CIÊNCIAS.

2 — O «Voluntariado Curricular» tem ainda como objetivos específicos:

- a) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal dos estudantes de CIÊNCIAS;
- b) Sensibilizar os estudantes para as temáticas da solidariedade, tolerância, compromisso, justiça e responsabilidade social;

c) Proporcionar aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de competências transversais.

### Artigo 3.º

#### Destinatários

São destinatários do presente regulamento estudantes de 1.º ciclo que se encontrem inscritos em CIÊNCIAS num dos anos letivos seguintes ao da sua primeira inscrição.

### Artigo 4.º

#### Estrutura e organização da unidade curricular

1 – A UC «Voluntariado Curricular» é de 3 ECTS e é oferecida em ambos os semestres letivos.

2 – A carga horária total será distribuída da seguinte forma:

Designação da UC	N.º ECTS	Horas de trabalho na instituição	Horas de acompanhamento tutorial	Horas de trabalho autónomo para elaboração do relatório	Carga horária total
Voluntariado Curricular	3 ECTS	35	14	35	84

3 – A UC terá a duração de um semestre e será uma opção livre da área de FCSE.

4 – A UC «Voluntariado Curricular» terá um número limitado de vagas, definido anualmente pela Comissão de Acompanhamento da unidade curricular.

5 – A atividade de «voluntariado» será desenvolvida numa instituição exterior que acolherá o estudante.

6 – A atividade terá um supervisor na instituição de acolhimento e um professor tutor em CIÊNCIAS.

7 – Deverá ser elaborado um protocolo de colaboração entre a instituição de acolhimento, CIÊNCIAS e o estudante.

8 – A atividade decorrerá de acordo com um plano de trabalho previamente acordado entre a instituição de acolhimento, o estudante e o professor tutor de CIÊNCIAS.

9 – A instituição de acolhimento poderá ser escolhida com base numa lista de instituições disponíveis, e previamente contactadas por CIÊNCIAS, ou poderá ser proposta pelo estudante, desde que validada pela Comissão de Acompanhamento.

10 – O horário da atividade de «voluntariado» não pode coincidir com o das restantes atividades letivas, nem pode ser invocado para efeito de justificação de falta a aulas ou elementos de avaliação.

11 – O horário de desenvolvimento da atividade de «voluntariado» poderá ser flexível, de acordo com o plano de trabalho inicialmente definido e aceite por todas as partes.

12 – Quando, no âmbito da inscrição no segundo semestre, por motivo de desenvolvimento da atividade de «voluntariado», não for possível concluir a avaliação desta UC durante a época normal até final de julho, a nota final poderá ser lançada até à época especial de conclusão do respetivo ano letivo.

### Artigo 5.º

#### Coordenação/Intervenientes da unidade curricular

1 – A coordenação da UC será feita por uma Comissão de Acompanhamento (CA), à qual compete zelar pelo seu bom funcionamento, pelo desenvolvimento de todas as atividades e pela discussão dos problemas e dificuldades, desafios ou virtualidades da colaboração e identificação de soluções.

2 – A CA é constituída por representantes de todos os Departamentos de CIÊNCIAS que se voluntariaram para colaborar na UC, por um representante do Gabinete de Empregabilidade e por um representante do Gabinete de Apoio Psicopedagógico (GAPsi).

3 – A CA estabelece o seu modo de funcionamento, reunindo no mínimo uma vez por semestre e sempre que entender por conveniente.

4 – Os representantes dos Departamentos são responsáveis pela gestão da UC no respetivo Departamento, orientando estudantes e fomentando a participação de estudantes e professores tutores na unidade curricular.

5 – Ao professor tutor compete:

- a) Acompanhar o estudante no desempenho da sua atividade de «voluntariado»;
- b) Aprovar o plano de trabalho acordado entre o estudante e a Instituição de acolhimento;
- c) Tendo em vista a avaliação final do estudante na UC, apreciar, em conjunto com a instituição de acolhimento, o relatório escrito e sua apresentação oral pública.

6 – A ligação de CIÊNCIAS às instituições de acolhimento será feita através do Gabinete de Empregabilidade.

#### Artigo 6.º

##### **Instituição de Acolhimento**

Compete à instituição de acolhimento:

- a) A definição do plano de trabalho de acordo com o estudante candidato;
- b) A designação de um supervisor para as tarefas a desenvolver;
- c) A participação na avaliação do estudante «voluntário»;
- d) A manutenção de um sistema de registo de horas de trabalho «voluntário».

#### Artigo 7.º

##### **Direitos do estudante «voluntário»**

São direitos do estudante da UC «Voluntariado Curricular»:

- a) Ter acesso a uma formação inicial tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho «voluntário»;
- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais de CIÊNCIAS, através da extensão do seguro escolar;
- c) Exercer o seu trabalho «voluntário» em condições de saúde, higiene e segurança.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres do estudante «voluntário»**

São deveres do estudante da UC «Voluntariado Curricular»:

- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como cumprir todas as normas de funcionamento da instituição de acolhimento;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho «voluntário»;

- d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- e) Colaborar com os profissionais da instituição de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho «voluntário» de acordo com o programa acordado;
- g) Manter o professor tutor de CIÊNCIAS informado acerca da evolução da atividade de «voluntariado».

#### Artigo 9.º

##### **Processo de inscrição**

- 1 – O processo de inscrição é idêntico ao de qualquer outra unidade curricular.
- 2 – Não poderá ser aceite um número de inscrições superior ao número de vagas, definido anualmente pela CA.
- 3 – Terminado o processo de inscrição, os estudantes são contactados, por e-mail, pela CA da UC, sendo informadas da lista das instituições e das respetivas vagas disponíveis para o ano letivo em curso.
- 4 – Os candidatos devem indicar, por ordem de preferência, três das instituições elencadas na lista mencionada em 3.
- 5 – Os candidatos são seriados para a instituição de preferência, de acordo com a ordem de inscrição. Este processo é da responsabilidade da CA que deverá então notificar, por e-mail, o estudante com a identificação da instituição de acolhimento. Ao estudante caberá a obrigação de confirmar a aceitação da instituição atribuída, por e-mail para a CA.
- 6 – A CA atribuirá um tutor de CIÊNCIAS a cada estudante.
- 7 – Após a aceitação referida no n.º 5, o estudante deverá contactar o tutor de CIÊNCIAS e a respetiva instituição.
- 8 – O processo de candidatura, seriação dos candidatos e contacto com o tutor de CIÊNCIAS e com a instituição deverão estar concluídos até ao final da segunda semana de aulas do semestre em que a UC se insere.

#### Artigo 10.º

##### **Formação dos estudantes «voluntários»**

- 1 – Aos estudantes «voluntários» é proporcionada uma formação inicial, que será obrigatória, e que abrangerá conteúdos na área do desenvolvimento de relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficarão constituídos os «voluntários».
- 2 – O GAPsi, em articulação com um representante de cada Departamento designado para o efeito promoverá, no início de cada ano letivo, a formação geral para o desempenho das atividades de «voluntariado».

#### Artigo 11.º

##### **Avaliação**

- 1 – A avaliação final da UC resultará da apreciação de um relatório escrito, da apresentação oral pública feita pelo estudante, e do parecer do supervisor da instituição de acolhimento.
- 2 – A classificação final, quantitativa, é atribuída conjuntamente pelo professor tutor de CIÊNCIAS e pelo supervisor da instituição de acolhimento na sequência da apresentação oral do estudante, não se admitindo recurso.

Artigo 12.º

**Cessaçã do trabalho «voluntário»**

1 – O estudante que pretenda cessar o trabalho «voluntário» deve informar o professor tutor de CIÊNCIAS logo que possível.

2 – A CA e/ou o professor tutor de CIÊNCIAS podem determinar, após audiçã do estudante, a cessaçã da sua colaboraçã em todas ou algumas das tarefas, no caso de incumprimento grave e/ou reiterado do plano de trabalho.

3 – A cessaçã da atividade implicará a avaliaçã de «Não Avaliado».

Artigo 13.º

**Casos omissos**

Os casos omissos são decididos por despacho do Diretor de CIÊNCIAS.

Artigo 14.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em CIÊNCIAS, publicado em anexo ao Despacho n.º 5378/2016, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicaçã no *Diário da República*.

318148759